

PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

# QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO

# PREVIBAYER **BD**

PROCESSO DE CISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVMON  
(CNPB Nº 1987.0007-65), COM A INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS  
CINDIDAS PELO PLANO BD (CNPB Nº 1982.0029-56) E PELO PLANO  
CD (CNPB Nº 2006.0056-11)

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 1º</b></p> <p>O presente Regulamento do Plano BD (doravante denominado “Plano BD” ou “Plano”) administrado pela Previbayer – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Sociedade, tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano BD, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e dos Beneficiários.</p> <p>Parágrafo único O Plano BD previsto neste Regulamento, estruturado na modalidade de benefício definido, com contribuição exclusiva da Patrocinadora, está em extinção, de acordo com a legislação vigente, desde 1/7/2004.</p>	<p><b>Art. 1º</b></p> <p>O presente Regulamento do Plano BD (doravante denominado “Plano BD” ou “Plano”) administrado pela Previbayer – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Sociedade, tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano BD, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e dos Beneficiários.</p> <p><b>§ 1º O Plano BD previsto neste Regulamento, estruturado na modalidade de benefício definido, com contribuição exclusiva da Patrocinadora, está em extinção, de acordo com a legislação vigente, desde 1/7/2004.</b></p> <p><b>§ 2º Este Regulamento, que entra em vigor a partir da Data de Incorporação, resultou na incorporação da parcela cindida Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano BD, substituindo o regulamento do Plano de Benefícios Prevmon até o dia imediatamente anterior à referida data.</b></p> <p><b>§ 3º Entende-se por Data de Incorporação a data a ser definida pelo órgão estatutário competente da Sociedade após a publicação da Portaria de aprovação da incorporação da parcela cindida do Plano de Benefícios Prevmon por este Plano BD.</b></p>	<p>Alteração redacional para fixar no texto regulamentar a operação de incorporação da parcela cindida Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano BD, para fins de histórico, bem como a definição de “Data de Incorporação”.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b><i>Seção II – Da Incorporação do Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano BD</i></b></p> <p>Art. 109</p> <p>As disposições desta Seção são aplicáveis exclusivamente aos Participantes Ativos Elegíveis e aos Assistidos oriundos do Plano de Benefícios Prevmon a partir da Data de Incorporação, conforme a seguir descrito.</p> <p><b>§ 1º As disposições deste Capítulo são complementares às disposições constantes dos demais Capítulos, devendo sobre aquelas prevalecer quando tratarem da mesma matéria.</b></p> <p><b>§ 2º São considerados Participantes Ativos Elegíveis aquele Participante Ativo ou Autopatrocinado que, no dia anterior à Data de Incorporação, já tenha preenchido os requisitos para elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Antecipada ou de Aposentadoria Normal, segundo as regras do Plano de Benefícios Prevmon vigentes no dia anterior à Data de Incorporação, quais sejam:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aposentadoria Antecipada: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano;</li> <li>- Aposentadoria Normal: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.</li> </ul>	<p>Inclusão de seção para disciplinar a operação de incorporação da parcela cindida Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano BD.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>Art. 110</b></p> <p>Os Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício pagos na forma de renda vitalícia, na Data de Incorporação, até então previstos no regulamento do Plano de Benefícios Prevmon, continuarão recebendo seus benefícios da mesma forma e nas mesmas condições que vinham recebendo, em conformidade com as condições regulamentares vigentes, inclusive no que se refere à atualização dos respectivos valores que será realizada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.</p>	<p>Inclusão de item para disciplinar a manutenção do recebimento de benefícios dos participantes oriundos da parcela cindida do Plano de Benefícios Prevmon, a ser incorporada pelo Plano BD.</p>
	<p><b>Art. 111</b></p> <p>Em caso de falecimento do Participante Assistido, seus Beneficiários farão jus ao benefício de Pensão por Morte de acordo com as regras regulamentares vigentes na Data de Incorporação, qual seja: 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia na ocasião do falecimento.</p>	<p>Inclusão de item para disciplinar a hipótese de falecimento do participante assistido oriundo da parcela cindida do Plano de Benefícios Prevmon, a ser incorporada pelo Plano BD.</p>



PREVIBAYER

